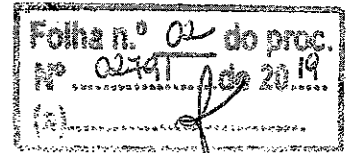




2791

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São PauloOFÍCIO GP. Nº. 452/2019Proc. nº. 6734/1985-5

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e
Finanças e Arrecamto
25 / 06 / 2019
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 25 de junho 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa foi confeccionada considerando as inúmeras tratativas mantidas com o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS, dando ensejo ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se assim com a medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas.

Dentre os principais ajustes que ficaram estabelecidos no ACT, destaca-se o reajuste salarial para todos os servidores, exceto os comissionados, em 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a ser concedido de forma escalonada conforme disposto na proposta legislativa anexa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Ficou acordado entre as partes que, R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais) será a menor remuneração a ser paga pelo Município ao servidor a partir de 1º de julho de 2019. A cesta básica, o vale transporte e o adicional de risco de vida concedido aos Guardas Civis serão reajustados observando a aplicação proporcional dos índices de reajuste conforme previsto na proposta.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 6734/1985-5

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2019.

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, incluindo os valores constantes do Anexo VI na Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e suas alterações, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 5.070 de 3 de abril de 2012 e suas alterações, fica recomposta monetariamente, em 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento), observando o seguinte escalonamento:

I - 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), devidos a partir de 1º de março de 2019, como reposição integral da inflação registrada no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019;

II - 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento), tendo como base o salário de 28 de fevereiro de 2019, como reposição de parte do resíduo inflacionário do período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, devidos a partir de 1º de maio de 2019;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

III - 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), tendo como base o salário de 28 de fevereiro de 2019, como reposição de parte do resíduo inflacionário do período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, devidos a partir de 1º de julho de 2019.

Parágrafo único. Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º O valor da gratificação remuneratória por risco de vida concedida aos membros da Guarda Civil Municipal, será pago proporcionalmente aos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 1º desta Lei, excluindo-se as vantagens incidentes.

Art. 3º O valor da cesta básica a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 5.653, de 12 de julho de 2018, será pago proporcionalmente aos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 1º desta Lei, sendo extensiva aos aposentados.

Art.4º O vale-transporte a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 5.653, de 12 de julho de 2018, será pago proporcionalmente aos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 1º desta Lei, sendo extensivo aos aposentados.

Art. 5º Aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, será assegurada a aplicação proporcional dos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 1º desta Lei, tendo como base o salário de 28 de fevereiro de 2019.

§1º Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de modo a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a partir de 1º de julho de 2019, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* e do §1º deste artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.

Art. 6º O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, observada a aplicação proporcional dos índices de reajuste previsto no art. 1º desta Lei, passa a ser igual ao padrão "A" da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido no §1º do art. 5º desta Lei.

Art. 7º As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade.

Art. 8º O valor da hora/aula dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 5.653, de 12 de julho de 2018, será reajustado observando a aplicação proporcional dos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 9º O valor da hora/aula dos Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude- SELJ, prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 5.653, de 12 de julho de 2018, será reajustado observando a aplicação proporcional dos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir por meio de Decreto, a respectiva Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade atualizada conforme a recomposição concedida por esta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
f

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de de 2019, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2791/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO
MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 171, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se assim com a medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas.”*

Prosseguindo: *“Dentre os principais ajustes que ficaram estabelecidos no ACT, destaca-se o reajuste salarial para todos os servidores, exceto os comissionados, em 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a ser concedido de forma escalonada conforme disposto na proposta legislativa anexa.”*

E mais: *“Ficou acordado entre as partes que, R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais) será a menor remuneração a ser paga pelo Município ao servidor a partir de 1º de julho de 2019. A cesta básica, o vale transporte e o adicional de risco de vida concedido aos Guardas Civis serão reajustados observando a aplicação proporcional dos índices de reajustes conforme previsto na proposta.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2791/2019

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 25 de junho de 2019

PRESIDENTE: 
Aprovado na reunião extraordinária de 25.06.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2791/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO
MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 081, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 25 de junho de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 25.06.19